Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.075, de 24 de Abril de 1.991

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo."

José Tadeu de Resende,prefeito do municipio de piedade,Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem / do Estado de São Paulo (DER), objetivando a construção e posterior doação de um Posto de Policiamento Rodoviário no Km 120 + 500 m, da SP 79 (la do direito,sentido Piedade à Tapirai), conforme / projeto padrão que acompanha esta lei.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da execução das/ obras de construção e instalações do Policiamen/ to Rodoviário a que se refere o artigo primeiro,/ desta lei.

Artigo 3º - Para fazer frente as despesas de que se trata o artigo segundo desta lei,o Executivo fica autorizado abrir um crédito Especial no vãlor de CR$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), na classificação orçamentária como segue:

05 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

05.05. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.05.07. OBRAS CIVÍS

41410-03070212.62-OBRAS E INSTALAÇÕESCR$ 12.000.000,00

Paragrafo Único - Para abertura do crédito especial previsto/ neste artigo, será utilizado os recursos de

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

7-COORDENADORIA DE SÂUDE
7.04.02- AMBULATORIO MÉDICO
297-2-3111-13.75.4282-57-PESSOAL CIVIL CR$ 12.000.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chef.Sec.Exp.Geral.